



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FARMACÊUTICOS 2002 - 2003

Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina - SINDFAR-SC, por seu Presidente, e de outro a Federação e Sindicatos ao final nominados, todos representados pelos seus Presidentes, firmam a presente Convenção de Trabalho, nos termos das cláusulas abaixo:

### Cláusula 01 - Da abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os Empregadores e Empregados das categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes.

### Cláusula 02 - Piso Salarial

Fica estabelecido um salário normativo a partir de 1º de março de 2002 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

### Cláusula 03 - Correção Salarial

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2002, aplicando-se o índice de 9,00% (nove vírgula por cento), sobre os salários vigentes em 1º de março de 2001.



**Cláusula 04 - Das horas extras**

As horas extraordinárias, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

**Cláusula 05 - Adicional Noturno**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas a partir das 22h00.

**Cláusulas 06 - Desconto em Favor do Sindicato**

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de maio de 2002, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 10º dia do mês de junho, no banco ou instituição financeira que for indicada.

**Parágrafo primeiro** - Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não-oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

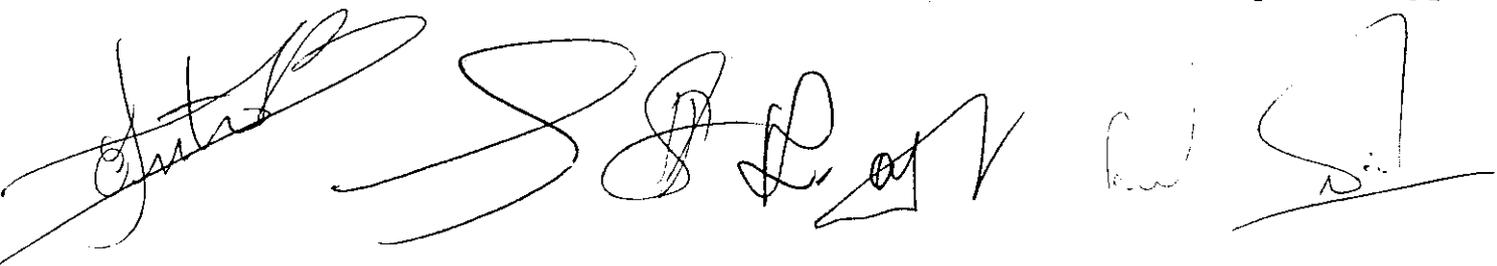
**Cláusula 07 - Adesão**

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Acordo, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as relações entre os convenientes abrangidos, tanto dos instrumentos em vigor, como daqueles que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

**Cláusula 08 - Vigência**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2002.

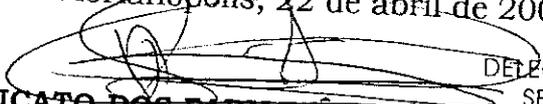
*u.*



E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser submetida a registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.



Florianópolis, 22 de abril de 2002.

  
**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

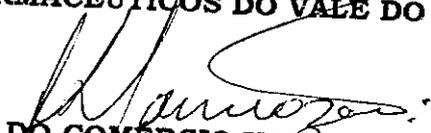
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. **# 863**  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
DRT/SC às fls. **73**, do livro nº **29** com  
vigência de **02/10/2002** a **28/02/2003**  
Florianópolis **171.061.03**

  
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

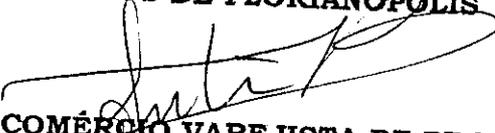
  
Marta Angélica Michelin  
Chefe de Seção de Relações do Trabalho

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE**

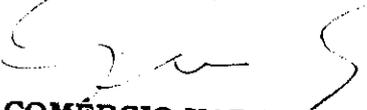
  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE FLORIANÓPOLIS**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE TUBARÃO**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA**

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO OESTE CATARINENSE**